

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013; e o art. 1º-B da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, propostos pelo art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 895, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º-A, assim como o art. 1º-B, tratam da criação de um suposto “Sistema Educacional Brasileiro” e da forma como esse sistema será alimentado com dados não apenas dos estudantes, mas também dos docentes.

De acordo com os dispositivos constantes na MPV 895/19, esses dados poderão ser compartilhados com os mais diversos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como com entidades do “Sistema Nacional de Educação”, para fins de formulação, implementação, execução, avaliação e monitoramento de políticas públicas.

A MPV obriga o estudante, quando da solicitação da Carteira de Identificação Estudantil, a compartilhar dados cadastrais e pessoais com o Ministério da Educação, para o abastecimento do “Sistema Educacional Brasileiro”.

Trata-se de uma matéria estranha à Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

Ademais, o art. 13 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências, verbaliza que o poder público deve instituir em lei específica o “Sistema Nacional de Educação”, que seria responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de



Educação, mas ainda não há lei específica instituindo o Sistema Nacional de Educação.

O Ministério da Educação, portanto, ao propor a criação de um suposto “Sistema Educacional Brasileiro”, baseado tão somente na coleta de dados de estudantes e docentes, despreza mais uma vez o texto do Plano Nacional da Educação.

Em razão do exposto, julgamos necessária a supressão dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013; e do art. 1º-B da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, propostos pelo art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 895, de 2019.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019



Deputada **PROFESSORA ROSA NEIDE**
PT-MT

